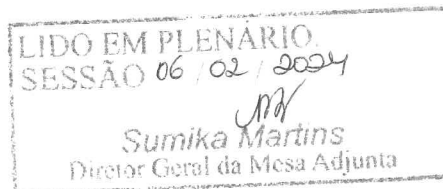




ESTADO DO MARANHÃO



MENSAGEM Nº 04 /2024

São Luís, 10 de janeiro de 2024

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que autoriza a não aplicação da cláusula de barreira prevista nos itens 18.1.2 e 19.1.2 dos Editais nº 001/2017-SSPMA-DELEGADO e nº 001/2017-SSPMA-APC, que visam a formação de cadastro de reserva para posterior curso de formação nos cargos de Delegado e Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Médico Legista, Odontologista e Perito Criminal no Estado do Maranhão, na forma que especifica.

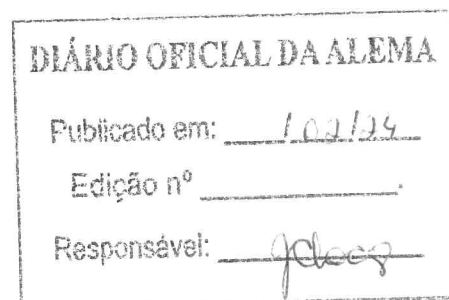
O presente Projeto de Lei tem o condão de ampliar o cadastro de reserva dos concursos públicos regidos pelos Editais nº 001/2017-SSPMA-DELEGADO e nº 001/2017-SSPMA-APC, que visam a formação, respectivamente, nos cargos de Delegado e Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Médico Legista, Odontologista e Perito Criminal do Estado do Maranhão. Os referidos Editais, nos itens 18.1.2 e 19.1.2, dispõem que os candidatos que não forem convocados para o curso de formação estarão automaticamente eliminados dos concurso.

Contudo, com base nos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, é imperiosa a convocação de mais candidatos para o curso de formação com o objetivo de suprir necessidades do Estado.

Ademais, conforme jurisprudência pátria, o entendimento é pela exclusão da denominada Cláusula de Barreira, uma vez que sua aplicabilidade contraria as necessidades e interesses reais da Administração Pública.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como o modelo de administração pública gerencial, voltado para um controle de resultados na atuação estatal. A partir disso, os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



Mister salientar que a revogação da Cláusula de Barreira não cria despesas, nem obriga o Estado a realizar nomeações. O seu objetivo é unicamente possibilitar a realização do Curso de Formação e o posterior cadastro de reserva com o candidatos habilitados. Assim, posterior nomeação só acontecerá mediante a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida. Sendo o que se coloca para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS
BRANDAO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.01.10 12:32:33 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 019/2019.

Autoriza a não aplicação da cláusula de barreira prevista nos itens 18.1.2 e 19.1.2 dos Editais nº 001/2017-SSPMA-DELEGADO e nº 001/2017-SSPMA-APC, que visam a formação de cadastro de reserva para posterior curso de formação, nos cargos de Delegado e Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Médico Legista, Odontologista e Perito Criminal no Estado do Maranhão, na forma que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a não aplicação da cláusula de barreira prevista no item 18.1.2 do Edital nº 001/2017, que visa a formação de cadastro de reserva para posterior curso de formação para o cargo de Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Consideram-se habilitados a integrar o Cadastro de Reserva para posterior curso de formação para o cargo de Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe no Estado do Maranhão, do concurso público regido pelo Edital nº 001/2017- SSPMA-DELEGADO, todos os candidatos considerados aptos na primeira etapa do certame.

Art. 2º Fica autorizada a não aplicação da cláusula de barreira prevista no item 19.1.2 do Edital nº 001/2017- SSPMA-APC, que visa a formação de cadastro de reserva para posterior curso de formação para o cargo de Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Médico Legista, Odontologista e Perito Criminal no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Consideram-se habilitados a integrar o Cadastro de Reserva para posterior curso de formação o cargo de Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Médico Legista, Odontologista e Perito Criminal no Estado do Maranhão, do concurso público regido pelo Edital nº 001/2017- SSPMA-APC, todos os candidatos considerados aptos na primeira etapa do certame.

Art. 3º Posterior nomeação só será realizada mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLEANS
BRANDAO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.01.10 12:32:51 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES
MADEIRA:05559511320
SEBASTIAO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Assinado de forma digital por SEBASTIAO TORRES
MADEIRA:05559511320
Dados: 2024.01.10 11:12:21 -03'00'